

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

(à MPV nº 944, de 2020)

Altere-se o *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

.....”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 944, de 2020, criou importante programa de incentivo à manutenção do quadro de funcionários nas pequenas e médias empresas. Todavia, a proposição não abarca as microempresas, que são aquelas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016. Desta maneira, a presente emenda propõe a retificação desse equívoco.

Tanto que, o próprio Ministro da Economia afirmou, durante videoconferência com prefeitos da CNM, que os empréstimos que serão oferecidos pelo governo para pagar os salários dos trabalhadores não deveriam excluir empresas com faturamento inferior a R\$ 360 mil.

Segundo estudo do Sebrae-SP, 89% das micro e pequenas empresas do país já percebem queda no faturamento desde o início da crise. Para 63%, a queda é superior a 50%. Um total de 40% prevê fechar temporariamente o negócio diante da falta de demanda.

A inclusão das microempresas no programa é assim imprescindível, e para tanto solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)



CD/20164.82171-00